



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM nº 008/2014.

Sumidouro, 19 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador Rondineli Tomaz da Costa.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores que compõem o quadro permanente do Poder Executivo Municipal, tendo por base o índice oficial de inflação IPCA acumulado no período (jan-dez/2013).

O Diploma legal segue a regra estatuída no artigo 31 da Lei nº 806, de 25 de agosto de 2006, a qual fixa a data base do reajuste geral dos servidores no mês de maio de cada ano.

Desta forma, a presente lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral a partir do mês de maio do corrente ano no percentual de **5,91%** sobre o vencimento base dos servidores.

Devido à extrema necessidade, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de **Sessão Extraordinária**, com dispensa dos pareceres e a aprovação do anteprojeto em Plenário.

Atenciosamente,


JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



014

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Concede reajuste ao vencimento base dos servidores públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento)** sobre o vencimento base de todos os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.

§ Único - O reajuste em comento compreende a variação do IPCA no ano de 2013.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente lei será aplicado **a partir do dia 01º de maio do corrente ano**, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 806, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

§ Único - O disposto no § 1º do artigo 17 c/c art. 16 da LC 101/00, não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, desnecessária então a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de maio de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal